



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
DOMINGOS PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2288/2024

SUBSTITUTIVO AO Nº
1381/2024.

Art. 1 - Fica substituído, na , o texto do Projeto de Lei Substitutivo nº 1381/2024 passando a vigorar a seguinte redação:

"EMENTA:

"INSTITUI O PROGRAMA CÃO GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado no Município de Petrópolis, em caráter permanente, o Programa Cão Guia, destinado a atender pessoas com deficiência visual e economicamente hipossuficientes.

§ 1º - O programa tem o objetivo de fornecer e manter, de forma gratuita, cão guia, para as pessoas com deficiência visual e economicamente hipossuficiente, domiciliadas na cidade de Petrópolis.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência visual aquela que possui cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores e economicamente hipossuficientes, as que possuem renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 3º - O Canil da Guarda Civil do município de Petrópolis é o órgão responsável pela operação, fiscalização e execução do programa.

Art. 2º - A Prefeitura de Petrópolis, através do Canil da GCM, adquirirá, treinará, gerenciará e fornecerá o cão guia treinado e adaptado, para as pessoas com deficiência visual e economicamente hipossuficientes.

Art. 3º - O atendimento da pessoa com deficiência visual será feito mediante inscrição do interessado, após aprovação de cadastro prévio, conforme a disponibilidade financeira do projeto.

§1º - A aprovação do cadastro referido no caput deste artigo dependerá de laudo técnico da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças

Raras (FUMPCD), para ser comprovada a condição de pessoa com deficiência visual e economicamente hipossuficiente.

§2º - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (FUMPCD) deverá publicar anualmente lista dos interessados, por ordem cronológica das inscrições, visando estabelecer a classificação para o atendimento.

Art. 4º - Serão encaminhados integrantes da Guarda Civil para cursos específicos e treinamento em organismos nacionais ou internacionais, visando capacitação técnica como agentes formadores para habilitar de forma permanente os demais GCM adestradores do programa.

Art. 5º - Será garantida a perfeita integração e adaptação do cão guia com a pessoa com deficiência visual e economicamente hipossuficiente, mediante o monitoramento, de forma permanente e semanal, a ser realizado pelo canil da GCM.

Art. 6º - Nos casos de acometimento de doenças nos cães guias já designados, quando necessário, estes serão recolhidos ao canil da GCM e receberão o tratamento veterinário necessário até a sua recuperação.

Parágrafo único - A pessoa com deficiência visual e economicamente hipossuficiente atendida pelo presente programa terá prioridade ao novo cão guia, na ocorrência da morte do cão guia fornecido anteriormente.

Art. 7º - O cão guia atenderá ao presente programa por 8 (oito) anos, sendo após encaminhado aos cuidados do canil da GCM.

Parágrafo único. Após o transcurso do período previsto no caput deste artigo, poderá o cão guia permanecer com a pessoa com deficiência visual, caso esta indique de forma expressa ser sua vontade, ou adotado por outra família, mediante avaliação técnica do Canil da GCM.

Art. 8º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, será o cão guia substituído imediatamente por outro cão guia treinado e adaptado à pessoa com deficiência visual.

Art. 9º - O cão guia será remanejado para outra pessoa com deficiência visual nos casos de falecimento, perda definitiva da capacidade física de locomoção do titular ou desistência do programa.

Art. 10º - Qualquer tipo de incidente ou acidente ocorrido com a pessoa com deficiência visual e o cão guia deverão ser investigados e avaliados, a fim de serem conhecidas e sanadas as eventuais falhas.

Art. 11º - Terá direito à pessoa com deficiência visual e economicamente hipossuficiente, beneficiária do programa, de forma gratuita:

- a) O cão guia, com devido treinamento e integração;
- b) Acompanhamento técnico periódico;
- c) Instalações para o cão, com respeito às necessidades de higiene e saúde canina;
- d) Alimentação permanente para o cão;
- e) Monitoramento da saúde do cão, mediante visitas semanais dos Guardas Civis adestradores.
- f) Complementação do treinamento do cão guia.
- g) Vacinas e tratamentos veterinários ao cão guia.

h) Demais ações e materiais necessários à boa execução e manutenção do programa.

i) Equipamentos para os cães, tais como guias especiais e capa com o logotipo do Canil da Guarda Civil e a identificação do programa.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública em conjunto com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras, deverá providenciar todas as medidas necessárias para a plena execução do programa, que inclui a adequação e suplementação dos recursos financeiros, humanos, instalações e meios materiais para o Canil da GCM como órgão executor do programa.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto possui medida de relevante interesse público, sendo a adoção de providências para a instituição de um programa destinado a treinar e fornecer cão guia, para pessoas com deficiência visual e economicamente hipossuficientes, que residam no Município de Petrópolis.

Com efeito, cumpre destacar que o aludido programa visa integrar as pessoas com necessidades especiais à sociedade, facilitando a sua locomoção e estimulando a sua independência. Ressaltamos que o único órgão técnico de treinamento para cães existentes na Prefeitura do Município de Petrópolis é o Canil da Guarda Civil, órgão capacitado para a execução, fiscalização e operacionalização do presente programa, por ser uma medida de economicidade e de know-how.

Por fim é necessário que o município de Petrópolis, busque a melhoria da qualidade de vida do deficiente visual, principalmente os economicamente hipossuficientes, que são alijados das técnicas adequadas, para o auxílio na superação dos obstáculos provenientes de suas dificuldades, por questões de falta de acesso, oriunda de ausência de capacidade financeira familiar. Bem como a presença do Canil da Guarda Civil, neste projeto é uma ação social e comunitária que certamente irá fortalecer a imagem institucional desta Corporação que é, indubitavelmente, essencial para o serviço público municipal. Tudo isso demonstra a premente, urgente e obrigatória intervenção do poder público para sanar este abismo na qualidade de vida destes que tanto necessitam e devem ser atendidos.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida, visto que se reveste de alto interesse de inclusão e acessibilidade às **pessoas com deficiência**.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024



DOMINGOS PROTETOR
Vereador